



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC

Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

PROJETO DE LEI Nº. 04/2014 – Oriundo do Executivo

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 116/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de autoria do Poder Executivo Municipal buscando alteração da Lei 116/2002, Lei esta que autoriza o Poder Executivo a conceder a gratificação aos profissionais de saúde vinculados ao Programa Saúde da Família – PSF.

Segue anexo ao presente PL: a exposição de motivos, parecer jurídico do executivo, e parecer contábil do executivo favoravelmente a proposta.

De acordo com a exposição de motivos denota-se que o projeto visa aumentar o percentual das gratificações dos médicos, enfermeiros e auxiliares/técnicos de enfermagem.

Entretanto observa-se que:

O *art. 1º do PL* que altera o Anexo I, de fato só altera os percentuais dos auxiliares/técnicos de enfermagem, mantendo-se os mesmos patamares a categoria dos médicos e dos enfermeiros.

O *art. 4º do PL* que visa alterar o §4º do art. 5º da lei 116/2002 na verdade em nada altera o texto atual, não fazendo sentido tal proposição.

O *art. 5º do PL* que visa alterar o art. 7º da lei 116/2002, não traz qualquer o texto a ser alterado, o que não faz qualquer sentido.

Assim aconselha este procurador seja oficiado o Poder Executivo Municipal para se posicionar aos apontamentos acima.

Diante do exposto não devem os nobres vereadores integrantes das comissões permanentes dar prosseguimento ao presente PL antes de sanar as questões levantadas.

É o entendimento deste procurador S.M.J.

Itapoá/SC, 21 de fevereiro de 2014.

Ademar Ribas do Valle Filho

Procurador Jurídico do Legislativo